

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Agamemnon Augusto Araujo Paduan

ASSUNTO: Contratação de SERVIÇOS DE COBRANÇA BOLETO REGISTRADO mediante dispensa de licitação, com base na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), considerando a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu artigo 75, inciso IX, permite a Dispensa do Processo Licitatório, nos seguintes termos:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios da administração pública a eficiência, economicidade e celeridade nos processos administrativos. A contratação direta de bancos públicos atende a esses princípios ao permitir uma resposta rápida e eficaz à iminente prescrição dos créditos tributários, evitando prejuízos aos cofres públicos.

Em nosso Município, temos agência do Banco do Brasil, considerada de economia mista e Caixa Econômica Federal, empresa pública.

Sendo assim, para justificar a contratação direta, de forma a respeitar a isonomia, foi feita cotação de preço em ambos os bancos a fim de realizar a contratação com o que ofereceu o menor valor, o que consequentemente atende a parte final do inciso IX, do art. 75.

Outrossim, a contratação direta é devida a urgência na contratação, especialmente, em razão da Resolução nº 547 do CNJ, ter tornado obrigatório o protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDAs), o que implica na

necessidade da emissão de boletos registrados para formalizar os protestos nos cartórios competentes.

Os protestos das CDAs é uma medida que visa aumentar a eficácia na recuperação de créditos tributários, utilizando o protesto como um mecanismo de pressão para o pagamento.

Desde 2018, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) exige que as empresas utilizem esse modelo de boleto para realizar suas cobranças, garantindo mais segurança para as transações.

O prazo da prescrição da pretensão de cobrança judicial do crédito tributário é de cinco anos, contados a partir da sua constituição definitiva, conforme fixado no artigo 174, do CTN.

Sendo assim, este ano começam a prescrever a dívidas de IPTU referente ao ano de 2020, mais especificamente a partir de março/2020 já haverá prescrição da primeira parcela do ano de 2020, e a perda desse prazo impossibilita a cobrança do crédito pela administração pública, resultando em prejuízos financeiros significativos.

Além disso, a contratação de bancos públicos sem licitação se alinha com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que a administração pública deve adotar medidas que sejam adequadas e necessárias para alcançar seus objetivos, sem onerar desproporcionalmente os recursos públicos ou comprometer a legalidade dos atos administrativos.

A escolha por bancos públicos também garante que os serviços serão prestados com segurança e confiabilidade, uma vez que essas instituições estão sujeitas a rigorosa fiscalização e controle por parte do Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores. Isso assegura que os procedimentos adotados para a cobrança sejam realizados de acordo com as normas legais e com a segurança necessária.

É importante destacar que a emissão de boletos registrados é uma exigência técnica para a realização dos protestos das CDAs. Este procedimento assegura que as cobranças serão formalizadas conforme os

requisitos legais, permitindo que os devedores sejam devidamente notificados e que os créditos sejam recuperados de forma eficiente.

A administração pública deve justificar formalmente a dispensa de licitação, documentando as razões que levaram à escolha por bancos públicos e demonstrando que essa foi a alternativa mais viável e juridicamente adequada para atender à urgência da situação. Esse processo deve ser transparente e estar devidamente registrado nos autos administrativos.

Sendo assim, a adoção dessa medida visa não apenas evitar a prescrição dos créditos tributários, mas também garantir que a recuperação desses créditos seja realizada com segurança e eficácia. A decisão está fundamentada na necessidade premente e na obrigatoriedade normativa, sendo uma resposta adequada à urgência imposta pela situação.

Diante do caso específico, a contratação mediante dispensa de licitação para serviços de cobrança através da emissão de boletos registrados junto à Caixa Econômica Federal, que ofertou menor valor, é juridicamente válida e encontra respaldo na legislação brasileira.

A urgência da situação e as exigências normativas justificam plenamente a decisão administrativa, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Portanto, é possível assegurar que a administração pública está agindo dentro dos limites legais ao optar pela contratação direta sem licitação para os serviços mencionados. A medida visa não apenas evitar prejuízos aos cofres públicos decorrentes da prescrição dos créditos tributários, mas também garantir uma cobrança eficiente e segura desses créditos.

Porecatu, 29 de janeiro de 2025

Michele Cristina Capassi
Michele Cristina Capassi

OAB/PR 57.447